



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 42 /2017

Recebi em 04/09/17 ÀS 16 H50min

Servidor Marta Xavier

Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Paraíso do Sul/RS.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedado, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I – pessoa que atue em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

II – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora, devendo o mesmo estar em conformidade com o item 21.4.1 da Norma 1/2011, do Ministério das Comunicações.

V – solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será (ão) apoiado (s) culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

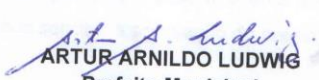
Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
01 DE SETEMBRO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 01 de setembro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade submetemos à análise dos nobres vereadores visa disciplinar a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária do município de Paraíso do Sul.

Nossa cidade conta com uma emissora de rádio de caráter comunitário, a Associação Cultural Paraíso do Sul – ASCULPAR, entidade mantenedora da Rádio Cultura FM Comunitária, na frequência 104,9 MHz, inscrita no CNPJ 05.680.471/0001-01 desde o ano de 2003.

Somos sabedores de que a emissora realiza um bom trabalho em nosso município, mantendo a comunidade paraense informada dos acontecimentos locais e regionais, com programação contendo reprises de músicas e notícias enfocando temas de teor cultural, educativo e informativo.

Até o momento o Município não dispõe de normas para a questão dos patrocínios a título de apoio cultural. Conforme o art. 2º do presente Projeto, fica definido como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

A norma pretendida prevê também, entre diversos aspectos, a necessidade de formalização dos patrocínios por contrato administrativo, em conformidade com a legislação, devendo ser observadas as especificidades existentes para destinação de valores a essa modalidade de radiodifusão, bem como a necessidade de prestação de contas por parte da emissora, acerca dos valores recebidos.

Sendo o que havia, cumpre-nos solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

